1. OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

1.1 O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração ("Conselho") da Engie Brasil Energia S.A. ("Companhia"), dos comitês a ele vinculados ("Comitês"), observadas as disposições da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"). Este Regimento aplica-se ao Conselho e quando cabível, aplicar-se-á a cada um dos Conselheiros individualmente.

1.2 O presente Regimento se aplica à Companhia e suas controladas. Desta forma, quaisquer referências, nesta Regimento, ao termo "Companhia" devem compreender a Companhia em conjunto com suas controladas, conforme aplicável.

2. MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno do investimento, de forma sustentável a longo prazo, definindo a estratégia geral da Companhia, aprovando e monitorando os objetivos e ações a serem definidas e executadas pela Diretoria da Companhia. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da Companhia, propósitos e crenças dos acionistas, zelando pelo seu aprimoramento.

2.2 O Conselho é órgão administrativo da Companhia de natureza colegiada, cuja vontade é expressa mediante deliberação e voto da maioria de seus membros, não conferindo a seus membros, isoladamente, qualquer atribuição na administração da Companhia.

3. GOVERNANÇA CORPORATIVA E DIRETRIZES

3.1 Os Conselheiros representam todos os acionistas e em todos os casos devem atuar nos interesses corporativos da Companhia.

3.2 Em todas as circunstâncias, todo Conselheiro se compromete a preservar sua independência nas análises, julgamentos, decisões e ações e a recusar qualquer influência, direta ou indireta, que possa ser exercida sobre ele por outros Conselheiros, grupos de acionistas, credores, fornecedores ou, de um modo geral, por qualquer terceira parte.

3.3 Todo Conselheiro se compromete a não procurar ou aceitar de qualquer sociedade, relacionada ou não com a Companhia, direta ou indiretamente, quaisquer vantagens que possam ser consideradas comprometedoras a sua independência, exceto se se tratar de remuneração devida pelo exercício regular de função na respectiva sociedade ou pela eventual titularidade de títulos mobiliários emitidos pela Companhia ou por suas controladas.

3.4 De acordo com os princípios de governança corporativa, todo Conselheiro exerce suas funções de boa-fé, com os cuidados que uma pessoa prudente tomaria no desempenho dessa missão e da melhor forma para promover os interesses da Companhia, adotando as melhores práticas de governança corporativa, visando a integridade.

3.5 O Conselho deve realizar as suas atribuições observando sempre as seguintes diretrizes:

(i) promover e observar o objeto social da Companhia;

Cópia não controlada

(ii) zelar pelos interesses da Companhia e dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders);

(iii) proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno sustentável do investimento;

(iv) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

(v) adotar uma estrutura de gestão eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

(vi) formular diretrizes para a gestão da Companhia, que serão refletidas no planejamento anual;

(vii) assegurar que a diretoria possua mecanismos e controles internos para identificar, avaliar, priorizar, mitigar, relatar e monitorar os riscos, de forma a mantê-los em níveis compatíveis com o apetite a riscos da organização;

(viii) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

(ix) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça; e

(x) possuir amplo conhecimento dos princípios e valores da Companhia.

4. COMPOSIÇÃO E MANDATO

4.1 Nos termos do Estatuto Social, o Conselho é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo, dentre os titulares, o presidente do Conselho ("Presidente") e o vice-presidente, escolhidos pelos acionistas, na forma da lei, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

4.2 Observada a legislação aplicável e as regras estatutárias, a eleição dos Conselheiros deverá ter como base as qualidades pessoais e profissionais dos mesmos e as contribuições que eles possam fazer em prol da administração da Companhia.

4.3 O Conselho incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:

(i) A aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho à política de indicação;

(ii) Exposição de motivos para a nomeação de cada candidato; e

(iii) As razões, à luz do disposto neste Regimento e na declaração mencionada no Art. 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente, se aplicável.

4.4 Enquanto perdurar a obrigação prevista quando da privatização, um dos membros do Conselho, e seu respectivo suplente, serão indicados pelos empregados em votação direta organizada pela

Cópia não controlada

Companhia, devendo tal conselheiro e suplente serem eleitos e homologados pelos acionistas em Assembleia Geral.

4.5 Dos membros do Conselho, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição prevista no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao cargo de Conselheiro Independente ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A.

4.5.1 Na hipótese de, em decorrência do cálculo de 20% (vinte por cento) referido no parágrafo acima, gerar um número fracionário, a Companhia adotará o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.5.2 O atendimento aos critérios de independência será reavaliado periodicamente sempre que houver renovação de mandato ou nova eleição dos membros do Conselho, por meio da análise de formulário e declaração de independência a ser preenchido e assinado pelo Conselheiro quando da sua candidatura.

4.5.3 Adicionalmente, caso deixe de atender aos critérios de independência, o Conselheiro Independente deve comunicar o fato imediatamente ao Presidente do Conselho e à administração da Companhia.

4.6 São condições para a posse de Conselheiro efetivo e suplente:

(i) assinatura de seu respectivo Termo de Posse que contemplará a sujeição às disposições ao Regulamento do Novo Mercado da B3 e à cláusula compromissória arbitral, nos termos previstos no Estatuto Social;

(ii) fornecer declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia; e

(iii) assinatura o Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Ações da Companhia, comprometendo-se a observar todas as disposições nelas constantes.

4.7 Na data de investidura no cargo, os Conselheiros deverão informar à Companhia a titularidade de valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes 2 (dois) últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, observados os termos do artigo 11 da Instrução CVM 358 e a Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Ações da Companhia.

4.8 Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e do Estatuto Social.

4.9 Na hipótese de ausência, impedimento temporário ou vacância de qualquer membro titular do Conselho, este será substituído pelo respectivo conselheiro suplente. Em ocorrendo ausência, impedimento temporário ou vacância do conselheiro titular e de seu suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral. No caso de ocorrer ausência, impedimento temporário ou vacância na maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição.

5. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 O Conselho terá as atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia, bem como em regulamentos e legislações aplicáveis.

Cópia não controlada

5.2 Os Conselheiros também deverão observar as atribuições previstas nas políticas e códigos da Companhia, incluindo, mas sem se limitar a Política de Gestão de Riscos e Oportunidades Empresariais, Política de Transações com Partes Relacionadas e Código de Ética.

6. DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 São deveres de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

(i) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente

NOTA: Todo Conselheiro titular deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de comparecimento nas reuniões, abonadas, para fins de aplicação dessa regra, as faltas para as quais seja apresentada justificativa válida (licença médica, emergência familiar ou outra justificativa considerada válida pelo Presidente do Conselho).

(ii) dedicar o tempo e a atenção necessários para o cumprimento de suas obrigações.

a) os Conselheiros poderão acumular, junto ao mandato de Conselheiros na Companhia, até no máximo 4 (quatro) mandatos como conselheiros de administração ou diretores executivos em outras empresas listadas.

NOTA: Essa restrição se aplica exclusivamente às empresas listadas, não se estendendo, por exemplo, a empresas não listadas ou instituições e organizações sem fins lucrativos.

b) Caso algum Conselheiro se propuser a aceitar outra posição de Conselheiro em adição àquela(s) que detiver por ocasião de sua nomeação, este fato terá de ser levado previamente ao conhecimento do Presidente do Conselho, com o qual deverá avaliar se as suas novas responsabilidades lhe deixarão o tempo necessário para se dedicar as suas obrigações na qualidade de Conselheiro da Companhia. Será responsabilidade do Presidente do Conselho levar o caso à Assembleia Geral para aprovação, nos termos do § 3º, item I, do artigo 147 da Lei das S.A.

(iii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iv) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

(v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

(vi) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

Cópia não controlada

(vii) estar plenamente ciente de que o Conselho, como órgão societário, é responsável por determinar os objetivos e os valores da Companhia, decidindo sobre os seus objetivos estratégicos de negócios, assegurando o estabelecimento de estruturas organizacionais e procedimentos para alcançar os seus objetivos, assegurando o controle sobre a Companhia e fornecendo informações e esclarecimentos aos acionistas; e

(viii) antes de aceitar suas funções e durante o exercício delas, se familiarizar e manter-se atualizado acerca das normas legais, regulatórias e internas da Companhia associadas à sua função, o Estatuto Social da Companhia, suas políticas e os procedimentos do Conselho, a serem entregues quando do convite à posição, e com qualquer outro elemento de conhecimento que o Conselho julgar necessário, além de manter-se atualizado sobre as práticas de mercado e sobre o setor de atuação da Companhia, participando ativamente dos cursos e eventos de atualização contínua por ela oferecidos (ver capítulo 10).

6.2 É vedado a todo Conselheiro:

(i) deixar de informar à Companhia e ao Conselho sobre oportunidade comercial de que tenham conhecimento e que possa interessar à Companhia;

(ii) aproveitar, para si ou para outrem, ou permitir que terceiro(s) aproveite(m), oportunidades de que tenha conhecimento em virtude de sua posição de administrador da Companhia, mesmo quando a Companhia não tiver interesse ou não puder aproveitá-la, incluindo, sem limitações, adquirir ou alienar bens ou direitos; contratar clientes ou fornecedores da Companhia; aproveitar qualquer negócio que tenha sido oferecido à Companhia ou que a Companhia tenha avaliado; contratar serviços ou explorar atividades os quais teve oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiro;

(iii) utilizar informações confidenciais da Companhia em proveito próprio ou de terceiros;

(iv) praticar ato de liberalidade às custas da Companhia, observado o disposto no § 4º do artigo 154 da Lei das S.A.;

(v) sem a prévia autorização do Conselho, usar, em proveito próprio, bens pertencentes à Companhia;

(vi) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; ou

(vii) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas, exceto se houver dispensa expressa em Assembleia Geral, nos termos do § 3º, item I, do artigo 147 da Lei das S.A., observado o item 6.1(ii) acima.

7. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

(i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

(ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do próprio Conselho, da Companhia, da diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

Cópia não controlada

(iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

(iv) organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvindo os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor presidente e demais diretores;

(v) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;

(vi) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

(vii) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos Conselheiros, observadas as diretrizes da política de remuneração da Companhia;

(viii) presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais, observadas as disposições do Estatuto Social; e

(ix) organizar, em conjunto com o diretor presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

7.2 Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído pelo seu suplente e, na ausência deste, pelo vice-presidente.

7.3 Os cargos de Presidente do Conselho e de diretor presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, na qual a Companhia deverá observar as orientações previstas no parágrafo único do Art. 20 do Regulamento do Novo Mercado.

8. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir.

8.2 As reuniões do Conselho serão convocadas, com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis, pelo seu Presidente ou por membros que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros.

8.2.1 A convocação das reuniões do Conselho deverá ser realizada por escrito, incluindo por correio eletrônico, e conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

8.2.2 O Presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e o diretor presidente e, se for o caso, os outros diretores.

8.2.2.1 O Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

8.2.2.2 Caso 2 (dois) ou mais conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá inclui-la.

8.2.2.3 A manifestação dos Conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão do Presidente de não inserir a proposta

Cópia não controlada

na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente deverá enviar nova convocação aos Conselheiros.

8.2.3 A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão postas à disposição dos Conselheiros com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

8.2.4 Quando aplicável, as matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria, parecer dos Comitês competentes, pareceres jurídicos, financeiros ou técnicos, bem como qualquer outra documentação pertinente, necessários ao exame da matéria e à tomada de decisão embasada dos Conselheiros.

8.2.5 As informações encaminhadas serão estritamente confidenciais, de propriedade exclusiva da Companhia, e serão destinadas aos Conselheiros de modo a permitir-lhes a tomada de decisão acerca do objeto a que se referem, não podendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para qualquer outro fim.

8.3 O quórum de instalação das reuniões do Conselho será a presença da maioria de seus membros, sendo facultada a participação por meio de conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas que participarem da reunião.

8.4 Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

(i) abertura da sessão;

(ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente, se for o caso;

(iii) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação, se for o caso;

(iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente; e

(v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros, se for o caso.

8.5 As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

8.6 Serão lavradas atas das reuniões do Conselho, que deverão ser registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, as atas deverão ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas, de forma integral ou por meio de extratos, no *website* de Relações com Investidores da Companhia, arquivados no sistema da CVM, observado o Estatuto Social e a Lei das S.A.

8.6.1 As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

8.6.2 As atas serão elaboradas de acordo com o princípio de que a regra seja a transparência e o sigilo seja a exceção. Neste sentido, será divulgada a ata através do sistema Empresas.NET da CVM,

Cópia não controlada

contendo, no mínimo, a lista de presença, horário de início e término da reunião, itens da pauta e sumário das respectivas deliberações, Os itens sigilosos deverão ser omitidos, com a indicação "CONFIDENCIAL" no respectivo item de pauta.

8.6.3 Os Conselheiros que tiverem divergências com relação à condução dos negócios da Companhia ou de um ato proposto devem assegurar que sua divergência seja registrada em ata ou, quando não for possível, em documento recebido pela mesa.

8.6.4 Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre Conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

8.7 Todo Conselheiro se compromete a expressar suas opiniões claramente e a usar de todos os meios a sua disposição para convencer o Conselho sobre a validade de sua posição, caso considere que uma decisão proposta pelo Conselho tenda a ser contrária aos interesses da Companhia.

8.8 As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

8.8.1 No caso de suspensão da reunião, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

8.9 O Conselho poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

8.10 As reuniões do Conselho deverão contar, regularmente, com sessões/momentos exclusivos para os conselheiros, sem a presença dos diretores executivos da Companhia ou de outros convidados, para alinhamento entre os conselheiros e discussão de temas que possam criar constrangimento.

8.11 Os conselheiros suplentes serão sempre convidados e incentivados a participar das reuniões do Conselho, de modo que possam acompanhar a discussão dos temas e se manter atualizados acerca do andamento de suas atividades.

9 CONFLITO DE INTERESSES

9.1 Todo Conselheiro deverá informar ao Conselho, integral e antecipadamente, qualquer conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que ele possa ter. Todo Conselheiro que tiver um conflito de interesse não poderá participar de qualquer discussão ou votar sobre uma questão relacionada ao referido conflito de interesse, devendo fazer consignar, em ata da reunião do Conselho, a natureza e a extensão do seu impedimento.

9.2 Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no item acima, os demais Conselheiros, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

10 ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

10.1 O Conselho de Administração contará com uma programação regular de cursos e eventos para atualização em temas relevantes para a Companhia, incluindo, mas não se limitando a, gestão de riscos, sustentabilidade e ética.

Cópia não controlada

11 AVALIAÇÃO DO CONSELHO DE ADMININSTRAÇÃO

11.1 Em intervalos regulares, que não podem ser superiores a 2 (dois) anos, o Conselho deverá realizar uma avaliação de seu funcionamento, observado os procedimentos previstos na Política de Avaliação de Desempenho de Conselheiros, Diretores e Membros de Comitês e no Formulário de Referência.

12 COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

12.1 A Companhia terá instalado, de forma permanente, um comitê de auditoria para assessoramento ao Conselho, na forma do Estatuto Social e do Regulamento do Novo Mercado.

12.2 O comitê de auditoria atuará de forma autônoma e possuirá regimento interno e orçamento próprio, aprovados pelo Conselho, que detalhará suas funções e procedimentos operacionais. Os membros do comitê de auditoria estarão submetidos aos mesmos deveres, obrigações e vedações dispostas em lei, no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

12.3 Além do comitê de auditoria, o Conselho poderá criar, se julgar necessário, comitês adicionais para assessoramento da administração da Companhia. A composição, competência, mandato e funcionamento dos comitês e seus membros serão definidas nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, quando aplicável, ou pelo próprio Conselho de Administração quando da criação do comitê.

12.4 Quando devida, o Conselho estabelecerá a remuneração dos membros dos comitês.

12.5 Os membros dos comitês sujeitam-se aos mesmos deveres dos Conselheiros previstos no Estatuto Social, neste Regimento Interno próprio, assim como aos deveres e responsabilidades dos administradores previstos nos artigos 153 a 159 da Lei das S.A.

12.6 A função de membro de comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

12.7 Quando os conselheiros exercerem mandato como membros de Comitês da Companhia, a duração do mandato seguirá a duração do seu mandato no Conselho de Administração.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social da Companhia, as disposições do Estatuto Social devem prevalecer.

13.2 As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

13.3 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

Cópia não controlada